LEI Nº. 9.024, DE 26 ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação pelos hospitais e serviços de saúde, de informação sobre a possibilidade de acesso gratuito à cirurgia plástica reparadora de sequelas de lesões causadas por atos de violência contra a mulher, em consonância com as diretrizes da Lei nº 13.239/2015.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os hospitais e serviços de saúde públicos do município de Divinópolis obrigados, ao receberem mulheres vítimas de violência, a informá-las sobre a possibilidade de acesso gratuito à cirurgia plástica para reparação das lesões ou sequelas de agressão comprovada.

§ 1º A divulgação da informação acima deverá dar-se de forma verbal pelos atendentes dos hospitais e serviços de saúde e também por meio da afixação de cartaz em local visível a um maior número de usuários, contendo a informação de que a mulher vítima de violência tem direito a cirurgia plástica reparadora de sequelas de lesões causadas por atos de violência contra a mulher, conforme determinação da Lei nº 13.239/15.

§ 2º O cartaz com as informações acima deverá ter no mínimo, as dimensões de uma folha de papel A4 e fonte com letras Times New Roman ou Arial no tamanho 30, no mínimo.

§ 3º As disposições sobre a oferta e realização, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, de cirurgia plástica reparadora de sequelas de lesões causadas por atos de violência contra a mulher estão previstas na Lei Federal nº. 13.239/15.

Art. 2º O descumprimento desta Lei pelos hospitais e serviços de saúde públicos do Município de Divinópolis, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - multa, à pessoa jurídica e à pessoa física responsável pelo hospital ou centro de saúde, a ser fixada pelo Executivo, em decreto, no prazo máximo de 10 dias após a publicação da presente Lei.

II - perda da função pública do responsável pelo hospital ou centro de saúde;

III - proibição do responsável pelo hospital ou centro de saúde de contratar com o poder público e de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de quatro anos.

IV - interdição do estabelecimento;

§ 1º As penalidades serão aplicadas após fiscalização pelo órgão competente do Executivo.

§ 2º As penalidades poderão ser aplicadas isoladas ou de forma cumulativa.

§ 3º O órgão competente do Poder Executivo aplicará a penalidade cabível, de forma isolada ou cumulativa, observando a reincidência ou não do estabelecimento na omissão em afixar o cartaz informativo.

§ 4º Os recursos provenientes da arrecadação da multa prevista no inciso I poderão ser aplicados em campanhas educativas de combate à violência contra a mulher.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de abril de 2022.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

PUBLICAÇÃO
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2022. Edição _____.
_____
Procuradoria-Geral do Município